



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. João Daniel)

Altera o Art. 2º da Lei 13.982/2020 para garantir auxílio emergencial aos desempregados, subocupados e desalentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - O Art. 2º da LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), excetuando quem comprovar a situação de desempregado, subocupado ou desalentado pelo menos há 12 meses que antecedem o Decreto Legislativo nº 6/2020. (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei do auxílio emergencial foi uma significativa iniciativa do Estado brasileiro para ajudar os cidadãos mais pobres a atravessar esse fatídico período de pandemia, contudo ajustes precisam ser feito.

Uma das condições estabelecidas pela norma, inciso V do artigo segundo, prevê que o cidadão ou a cidadã que tenha recebido rendimentos tributáveis no ano de 2018 na quantia 28.559,70, não pode receber o auxílio.

Ora, e aqueles que receberam esse valor em 2018, ou um pouco mais, e ficaram desempregados do ano de 2019 até o período da pandemia, que o caso de muitos brasileiros? Essa regra na lei acaba por ser injusta para com essa parcela da nossa população.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

O objetivo dessa alteração na lei é fazer justiça aos cidadãos que mesmo trabalhando em 2018 hoje estão desempregados e sem qualquer suporte do governo.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei aqui proposto.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado **JOÃO DANIEL**

PT/SE

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Lei **(Do Sr. João Daniel)**

Altera o Art. 2º da Lei
13.982/2020 para garantir auxílio
emergencial aos desempregados,
subocupados e desalentados.

Assinaram eletronicamente o documento CD205627730300, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 3 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 5 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 6 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 7 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 8 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 9 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 10 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 11 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 12 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 13 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 14 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 15 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 16 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 17 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 18 Dep. Padre João (PT/MG)
- 19 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 20 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 21 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 22 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 23 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 24 Dep. Afonso Florence (PT/BA)

- 25 Dep. Marcon (PT/RS)
- 26 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 27 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
- 28 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 29 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 30 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 31 Dep. Jorge Solla (PT/BA)